

## HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E DESPESAS JUDICIAIS PODEM SER DIMINUÍDOS DOS VALORES RECEBIDOS EM DECORRÊNCIA DE AÇÃO JUDICIAL?

Os honorários advocatícios e as despesas judiciais podem ser deduzidos dos rendimentos tributáveis, desde que não sejam ressarcidas ou indenizadas sob qualquer forma, contudo devem ser proporcionalizados conforme a natureza dos rendimentos recebidos em ação judicial, isto é, entre os rendimentos tributáveis, os sujeitos à tributação exclusiva e os isentos e não tributáveis.

O contribuinte deve informar como rendimento tributável o valor recebido, já diminuído do valor pago ao advogado, independentemente do modelo utilizado (opção pelo desconto simplificado ou opção por utilizar as deduções legais).

Os honorários advocatícios devem ser deduzidos no ano-calendário em que os rendimentos decorrentes de decisão judicial foram recebidos, e informados na ficha de Pagamentos Efetuados da Declaração de Ajuste Anual nos anos-calendário em que tais honorários forem pagos.

Na Declaração de Ajuste Anual, deve-se preencher a ficha Pagamentos Efetuados, informando o nome, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e o valor pago ao beneficiário do pagamento.

**Fonte:** Manual de Perguntas e Respostas de IRPF da Receita Federal 439 e 440.

**Nota:** As respostas estão em conformidade com a legislação vigente, da época de sua elaboração.

Colaboração de:

**Maurílio de Souza Diniz**

Diretor Gerencial SINPAPEL